



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO nº13, de 16 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre o procedimento de formação de lista tríplice para nomeação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, no exercício da atribuição a que se refere o art. 31-A da Lei Complementar estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. A reunião institucional do Colégio de Procuradores para elaboração da lista tríplice para nomeação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, prevista no art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, será realizada no mês de abril dos anos pares.

Art. 2º. Todos os Procuradores integrantes da carreira votam e podem ser votados para composição da lista tríplice.

Parágrafo Único. O Procurador-Geral em segundo mandato consecutivo não pode ser votado.

Art. 3º. Cada Procurador votará em três integrantes da carreira para a composição da lista tríplice.

§ 1º O voto será direto e secreto.

§ 2º A cédula em papel conterà os nomes dos Procuradores integrantes da carreira em ordem alfabética.

Art. 4º. O resultado da votação será apresentado em ordem decrescente do número de votos.

§ 1º. Em caso de empate, os Procuradores que receberem o mesmo número de votos serão ordenados conforme o critério de antiguidade.

§ 2º. Os Procuradores indicados nas três primeiras posições serão consultados se desejam integrar a lista tríplice.

§ 3º. Em caso de recusa, serão consultados os próximos indicados na lista, quantos bastem para obtenção do aceite de três membros.

Art. 5º. O Procurador-Geral encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da deliberação do Colégio.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas